



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

Jales-SP, 10 de abril de 2018.

## **MENSAGEM Nº. 066/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

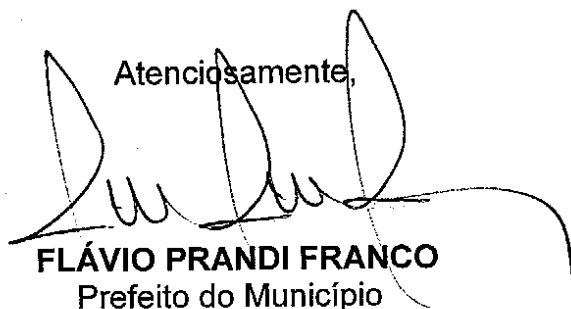
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** – no valor de R\$ 120.000,00 - (Cento e vinte mil reais), destinados:

### **Especificação do Convênio**

Refere-se este Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no montante acima citado, enviado pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE – SOB Nº. 13841.1900001/1170-04- DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DR. LUIS ERNESTO SANDI MORI, LEONÍSIO GAMBEIRO E OZIL JOAQUIM REZENDE.**

Considerando a sua importância solicitamos dessa Casa a discussão e votação em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jales.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO PRANDI FRANCO**  
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor  
**VAGNER SELIS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Jales - SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 79, de 10 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 - (Cento e vinte mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o **Ministério da Saúde sob nº. 13841.1900001/1170-04, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DR. LUÍS ERNESTO SANDI MORI, LEONÍSIO GAMBEIRO E OZIL JOAQUIM REZENDE.**

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

|                                                                                                     |       |          |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-----------------------|
| <b>02-PODER EXECUTIVO</b>                                                                           |       |          |                       |
| <b>02-10-01= Secretaria Municipal de Saúde</b>                                                      |       |          |                       |
| <b>10.301.0033.2323.0000-Material Permanente UBS SANDI MORI, LEONÍSIO GAMBEIRO E OZIL J.REZENDE</b> |       |          |                       |
| 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente                                                     | F=401 | Fonte 05 | R\$ 120.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                        |       |          | <b>R\$ 120.000,00</b> |

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos firmado com o **Ministério da Saúde sob nº. 13841.1900001/1170-04, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DR. LUÍS ERNESTO SANDI MORI, LEONÍSIO GAMBEIRO E OZIL JOAQUIM REZENDE**, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

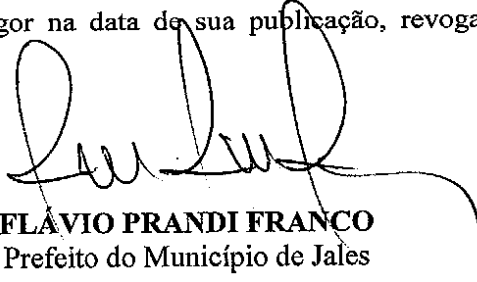
I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

| CONTA                                                                  | RECEITA | VALOR          |
|------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Material Permanente UBS SANDI MORI, LEONÍSIO GAMBEIRO E OZIL J.REZENDE | 217     | R\$ 120.000,00 |

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
**FLÁVIO PRANDI FRANCO**  
Prefeito do Município de Jales